



PORTARIA Nº 072 - REITOR/2005

“CONSTITUI NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA – UNIMONTES, NOMEIA RESPONSÁVEL TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, **considerando**,

- *os dispositivos da PORTARIA Nº 2.529/Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, de 23/11/2004, que institui o **Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito hospitalar**,*
- *a inclusão do Hospital Universitário Clemente de Faria como **Hospital de Nível II** para implantação do **Núcleo de Vigilância Epidemiológica em âmbito hospitalar**, considerando os critérios exigidos no anexo III, Item 1 da referida Portaria,*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONSTITUIR** o *Núcleo de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar Integrado ao Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica no Hospital Universitário Clemente de Faria*, tendo como principal objetivo a realização de ações de vigilância epidemiológica de Doenças de Notificação Compulsória – DNC no ambiente hospitalar, podendo desenvolver ações de vigilância epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

Art. 2º. **ESTABELECER** que o Núcleo de que trata o artigo 1º terá como **competências**:

- elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro e ambulatório para a detecção de DNC;
- notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;
- realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SVS;
- digitar as Fichas de Investigação Epidemiológica no SINAN, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;
- participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;
- monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde;
- promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;
- incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológico e anátomo-patológico em caso de óbito por causa mal definida;
- estabelecer um fluxo com a farmácia para recebimento de informação de pacientes em uso de medicamentos próprios de DNC;

- Continua à PÁGINA 02 -

- X - promover a integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e outros registros de atendimento;
- XI - trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Registro Hospitalar de Câncer, Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância;



- XII - realizar estudos epidemiológicos complementares das DNC no ambiente hospitalar;
- XIII - elaborar e divulgar periodicamente, relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;
- XIV - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar;
- XV - monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;
- XVI - participar do monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos e infantis no ambiente hospitalar, nos termos definidos na Portaria nº 653/GM, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 1.258/GM, de 28 de junho de 2004;
- XVII - participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, capacitando-os para a realização de Vigilância Epidemiológica - VE no ambiente hospitalar;
- XVIII - avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores; e
- XIX - participar das atividades de imunização de profissionais e de usuários no ambiente hospitalar.

4. Atividades que podem ser desenvolvidas (não-obrigatórias)

De acordo com a realidade de cada serviço, o núcleo deverá incorporar progressivamente outras atribuições da epidemiologia no âmbito hospitalar, tais como:

- I - participar da elaboração e avaliação de protocolos clínicos assistenciais das DNC no ambiente hospitalar;
- II - participar das atividades de treinamento em biossegurança com os profissionais de saúde;
- III - assessorar tecnicamente, na unidade, os projetos de pesquisa desenvolvidos que utilizem o método epidemiológico; e
- IV - monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde.

Art. 3º. NOMEAR o Professor **LUIS ALBERTO SANTANA**, MASP 10463453, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do **NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA**.

Art. 4º. REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 19 de agosto de 2005.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
REITOR